



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.270-B, DE 2025 **(Da Sra. Duda Salabert)**

Institui a Política Nacional de Promoção dos Direitos e Atenção Integral às Pessoas Idosas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, pela aprovação com emendas (relator: DEP. CASTRO NETO); e da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação do PL 5270/25 e das emendas da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (relatora: DEP. CLARISSA TÉRCIO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA;
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

- Parecer do relator
- Emendas oferecidas pelo relator (2)
- Parecer da Comissão
- Emendas adotadas pela Comissão (2)

III - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025 (Da Sra. Duda Salabert)

Institui a Política Nacional de Promoção dos Direitos e Atenção Integral às Pessoas Idosas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Promoção dos Direitos e Atenção Integral às Pessoas Idosas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de garantir dignidade, autonomia, acessibilidade e qualidade de vida às pessoas idosas autistas.

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Promoção dos Direitos e Atenção Integral às Pessoas Idosas com TEA:

I – assegurar o acesso integral e contínuo a serviços de saúde, assistência social, moradia e seguridade social, considerando as especificidades das pessoas autistas;

II – combater o preconceito, o capacitismo, a negligência e todas as formas de violência contra pessoas idosas autistas em instituições de longa permanência, serviços públicos e espaços comunitários;

III – promover o acolhimento e a inclusão social, fortalecendo redes de apoio familiar e comunitário;

IV – garantir formação continuada de profissionais da saúde, assistência social e cuidado de longa permanência, para atendimento humanizado e adequado às pessoas idosas com TEA;

Apresentação: 17/10/2025 17:28:12.017 - Mesa

PL n.5270/2025



* C D 2 5 3 4 3 7 3 0 6 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

V – fomentar pesquisas e a produção de dados estatísticos sobre o envelhecimento da população autista, visando à formulação de políticas públicas baseadas em evidências;

VI – estimular o desenvolvimento de estratégias de comunicação acessível e ambientes sensoriais adequados;

VII – valorizar a autonomia e a autodeterminação das pessoas idosas autistas, assegurando o direito à participação nas decisões sobre sua vida e seu cuidado.

Art. 3º Toda pessoa idosa com Transtorno do Espectro Autista tem direito a envelhecer com dignidade, segurança e acesso integral ao Sistema Único de Saúde (SUS) e ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), respeitando-se suas particularidades sensoriais, cognitivas e comunicacionais.

§ 1º É assegurado o atendimento da pessoa idosa com TEA em unidades de saúde públicas ou conveniadas, com:

I – protocolos de acolhimento adaptados e equipes multiprofissionais capacitadas;

II – ambientes com controle de estímulos sensoriais e iluminação adequada;

III – comunicação alternativa e aumentativa, quando necessário;

IV – acompanhamento psicológico e psiquiátrico especializado para o envelhecimento autista.

§ 2º Os serviços de saúde e assistência social deverão registrar dados sobre atendimento a pessoas idosas com TEA, de forma sigilosa e desagregada, a fim de subsidiar políticas públicas.

Art. 4º As Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), públicas ou privadas, deverão adotar protocolos de inclusão e cuidado específicos para pessoas idosas com TEA, garantindo:

I – ambientes com previsibilidade e rotinas estruturadas;

II – equipe técnica capacitada para manejo de crises sensoriais e de comunicação;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

III – acompanhamento individualizado e elaboração de planos de cuidado;

IV – respeito à autonomia e à forma de expressão da pessoa autista.

Parágrafo único. O Poder Executivo incentivará a criação de ILPIs ou moradias assistidas específicas para pessoas idosas autistas, inclusive em regime de cogestão familiar ou comunitária.

Art. 5º O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) incluirá, em suas pesquisas e censos, perguntas sobre a presença de Transtorno do Espectro Autista entre pessoas idosas, respeitado o caráter facultativo e sigiloso das respostas.

Art. 6º O art. 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 3º

VI – assegurar atenção integral e adaptada às pessoas autistas idosas, com foco na saúde mental, social e no suporte familiar.”

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estabelecendo diretrizes para implementação da política nacional e criação de indicadores de monitoramento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O envelhecimento da população brasileira impõe novos desafios às políticas públicas de saúde e assistência social, especialmente no atendimento a pessoas com deficiência e condições do neurodesenvolvimento, como o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

As gerações de pessoas autistas que hoje chegam à terceira idade viveram grande parte da vida em contextos de invisibilidade, desinformação e ausência de suporte social. Essa trajetória se reflete em vulnerabilidades acumuladas, como isolamento, dificuldade de acesso a diagnóstico e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

tratamento, precariedade de redes de apoio e ausência de serviços preparados para atender suas necessidades específicas.

Estudos recentes apontam que pessoas autistas idosas têm maior propensão a desenvolver depressão, ansiedade e demência, e que o envelhecimento no espectro autista é ainda pouco compreendido pela comunidade científica. No Brasil, inexistem políticas públicas específicas voltadas à velhice autista.

Este projeto busca preencher essa lacuna, instituindo uma Política Nacional de Promoção dos Direitos e Atenção Integral às Pessoas Idosas com TEA, com base em princípios de inclusão, autonomia, acessibilidade e respeito à neurodiversidade.

Propõe-se também a adaptação das Instituições de Longa Permanência, a capacitação de profissionais e a inclusão do tema nas pesquisas do IBGE, permitindo visibilidade estatística e planejamento adequado das políticas públicas.

Garantir o direito de envelhecer com dignidade é obrigação do Estado e isso inclui o reconhecimento das pessoas autistas em todas as fases da vida.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2025

Deputada DUDA SALABERT
PDT/MG





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201212-27:12764
---	---

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 5.270, DE 2025

Institui a Política Nacional de Promoção dos Direitos e Atenção Integral às Pessoas Idosas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

Autora: Deputada DUDA SALABERT

Relator: Deputado CASTRO NETO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.270, de 2025, de autoria da Deputada Duda Salabert, institui a Política Nacional de Promoção dos Direitos e Atenção Integral às Pessoas Idosas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de assegurar dignidade, autonomia, acessibilidade e qualidade de vida a esse segmento populacional.

A proposição estabelece diretrizes para o acesso integral e contínuo a serviços de saúde, assistência social, moradia e seguridade social, considerando as especificidades sensoriais, cognitivas e comunicacionais das pessoas idosas autistas. O projeto também prevê a capacitação de profissionais, a adaptação de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), o incentivo à produção de dados estatísticos sobre o envelhecimento da população autista e a inclusão do tema nas pesquisas do IBGE.

Adicionalmente, a matéria promove ajustes na Lei nº 12.764, de 2012 (Lei Berenice Piana), para explicitar o direito das pessoas autistas idosas à atenção integral e adaptada, com foco na saúde mental, social e no suporte familiar.



A proposição tramita em regime ordinário e foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Não foram apresentadas emendas, no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso XXV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão examinar as proposições sob a ótica da proteção e da promoção dos direitos da pessoa idosa, observando o regime jurídico especial assegurado por meio do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741, de 2003).

O envelhecimento da população brasileira impõe desafios crescentes às políticas públicas, especialmente quando se trata de grupos historicamente invisibilizados, como as pessoas com Transtorno do Espectro Autista que alcançam a velhice. Trata-se de um contingente que, ao longo da vida, enfrentou barreiras no acesso ao diagnóstico, à atenção em saúde, à inclusão social e às redes de apoio, acumulando vulnerabilidades que se intensificam na terceira idade.

O projeto em análise é meritório ao reconhecer essa realidade e ao propor uma política pública específica, orientada pelos princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão, da autonomia e do respeito à neurodiversidade. A iniciativa dialoga diretamente com o art. 3º do Estatuto da Pessoa Idosa, que impõe ao Poder Público o dever de assegurar a efetivação do direito à vida, à saúde, à convivência familiar e comunitária e à dignidade.

Destaca-se, ainda, a importância da previsão de capacitação continuada de profissionais, da adaptação dos serviços de saúde e das ILPIs, bem como da produção de dados estatísticos qualificados, fundamentais para o planejamento e a avaliação de políticas públicas baseadas em evidências.

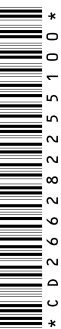


A proposição não cria benefícios individualizados nem interfere indevidamente na organização administrativa dos entes federados, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais de política pública, em consonância com a legislação vigente e com os compromissos constitucionais de proteção à pessoa idosa e à pessoa com deficiência.

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.270, de 2025, no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, com as seguintes emendas:

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado CASTRO NETO
Relator



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS IDOSAS

PROJETO DE LEI Nº 5.270, DE 2025.

Institui a Política Nacional de Promoção dos Direitos e Atenção Integral às Pessoas Idosas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se a ementa da proposição a seguinte redação:

“Institui a Política Nacional de Promoção dos Direitos e Atenção Integral às Pessoas Idosas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e dá outras providências.”

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2026.

Deputado Castro Neto
Relator



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS IDOSAS

PROJETO DE LEI Nº 5.270, DE 2025.

Institui a Política Nacional de Promoção dos Direitos e Atenção Integral às Pessoas Idosas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 6º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do inciso V:

“Art.3º
.....
.....

V - assegurar atenção integral e adaptada às pessoas autistas idosas, com foco na saúde mental, social e no suporte familiar.

.....
...” (NR)”

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2026.

Deputado Castro Neto
Relator



Apresentação: 24/02/2026 16:39:04.497 - CIDOSO
PRL 2 CIDOSO => PL 5270/2025
PRL n.2





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 5.270, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação com emendas do Projeto de Lei nº 5.270 /2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Castro Neto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Weliton Prado - Presidente, Alexandre Lindenmeyer, Aureo Ribeiro, Castro Neto, Ely Santos, Geraldo Resende, Luiz Couto, Miguel Lombardi, Reimont, Daniel Agrobom, Daniela do Waguinho, Flávia Moraes, Lincoln Portela, Maria do Rosário e Zé Haroldo Cathedral.

Sala da Comissão, em 25 de fevereiro de 2026.

Deputado WELITON PRADO
Presidente



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

EMENDA ADOTADA AO PROJETO DE LEI Nº 5.270, DE 2025.

EMENDA Nº 1

Dê-se à ementa da proposição a seguinte redação:

“Institui a Política Nacional de Promoção dos Direitos e Atenção Integral às Pessoas Idosas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e dá outras providências.”

Sala da Comissão, em 25 de fevereiro de 2026.

Deputado WELITON PRADO
Presidente



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

EMENDA ADOTADA AO PROJETO DE LEI Nº 5.270, DE 2025.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 6º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do inciso V:

“Art.3º

V - assegurar atenção integral e adaptada às pessoas autistas idosas, com foco na saúde mental, social e no suporte familiar.

.....”
(NR)”

Sala da Comissão, em 25 de fevereiro de 2026.

Deputado WELITON PRADO
Presidente



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 5.270, DE 2025

Institui a Política Nacional de Promoção dos Direitos e Atenção Integral às Pessoas Idosas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

Autor: Deputada DUDA SALABERT

Relatora: Deputada CLARISSA TÉRCIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.270, de 2025, de autoria da Deputada Duda Salabert, institui a Política Nacional de Promoção dos Direitos e Atenção Integral às Pessoas Idosas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de assegurar dignidade, autonomia, acessibilidade e qualidade de vida a esse segmento populacional.

A proposição estabelece diretrizes voltadas à garantia de acesso integral e contínuo a serviços de saúde, assistência social e demais políticas públicas, considerando as especificidades sensoriais, cognitivas e comunicacionais das pessoas idosas com TEA. Também prevê ambientes com previsibilidade e rotinas estruturadas; equipe técnica capacitada para manejo de crises sensoriais e de comunicação; acompanhamento individualizado e elaboração de planos de cuidado e respeito à autonomia e à forma de expressão da pessoa autista.



Além disto, a matéria promove alterações na Lei nº 12.764, de 2012, com o intuito de explicitar o direito das pessoas autistas idosas à atenção integral e adaptada, com foco na saúde mental, social e no suporte familiar.

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD) e foi distribuída, em caráter conclusivo, às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CIDOSO), de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC, art. 54, I, do RICD), para exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, foi aprovado parecer pela aprovação da matéria, com emendas.

No âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

O projeto não possui apensos.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência a apreciação do Projeto de Lei nº 5.270, de 2025, quanto ao mérito, especialmente no que se refere à promoção da inclusão, da acessibilidade e da garantia de direitos das pessoas com deficiência, nos termos regimentais.

A proposição é de extrema relevância ao tratar de grupo que reúne múltiplas vulnerabilidades, considerando as especificidades do envelhecimento associado ao Transtorno do Espectro Autista. A iniciativa procura fortalecer políticas públicas voltadas à promoção da dignidade, da autonomia e da inclusão social dessas pessoas.



O parecer aprovado na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CIDOSO) analisou a matéria, aprimorando o texto por meio de emendas que conferem maior precisão normativa e reafirmam a proteção aos direitos das pessoas idosas com TEA.

A proposta está de acordo com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade, bem como com a legislação vigente, em especial o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741, de 2003) e a Lei nº 12.764, de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 5.270, de 2025, e das emendas 1 e 2 apresentadas pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CIDOSO)**.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada CLARISSA TÉRCIO
Relatora





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 5.270, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.270/2025 e das Emendas nºs 1 e 2 da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Clarissa Tércio.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rodrigo Rollemberg - Presidente, Dr. Francisco - Vice-Presidente, Daniela Reinehr, Geraldo Resende, Márcio Honaiser, Max Lemos, Paulo Alexandre Barbosa, Silvia Cristina, Clarissa Tércio, Erika Kokay, Juliana Cardoso, Marcos Pollon e Thiago Flores.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2026.

Deputado RODRIGO ROLLEMBERG
Presidente



FIM DO DOCUMENTO